



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer nº 31/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0028180/2020-87

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 4417/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **64054436**

Processo SLA: 4417/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:

DESTINAR GESTÃO DE RESIDUO
EIRELI

CNPJ:

28.596.212/0001-
00

EMPREENDIMENTO:

DESTINAR GESTÃO DE RESIDUO
EIRELI

CNPJ:

28.596.212/0001-
00

MUNICÍPIO:

Juatuba

ZONA:

Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN
COPAM 217/17):**

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

F-05-05-3

Compostagem de Resíduos Industriais

4

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

VALERIA DA ROCHA

14202000000006501198

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Stephanie Maffra Marques

Analista Ambiental – Supram CM

1.173.722-8

De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2
De acordo: Angélica Aparecia Sezini – Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental	10213148



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Maffra Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 12/04/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 12/04/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64052701** e o código CRC **78D0D13A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028180/2020-87

SEI nº 64052701



1. Resumo.

O empreendimento Destinar Gestão de Resíduos LTDA. (antiga Roda D'Água LTDA.) atua no setor de compostagem de resíduos industriais, estando sediado na zona rural do município de Juatuba – MG, situado na Fazenda das Proteias, Gleba 02 – matrícula nº 44361.

Em 12/08/2021 foi formalizado junto à Supram Central Metropolitana, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4417/2021, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva (LAC1).

Trata-se de um empreendimento que realiza compostagem de resíduos industriais, de grande porte, sendo classificado como classe 4 segundo a Deliberação Normativa 217/2017.

Após avaliação de imagens de satélite, realização de vistorias e documentação anexada aos autos do processo SLA 4417/2021, verificou-se a ocorrência de corte de árvores isoladas nativas vivas em área de abrangência do bioma Mata Atlântica sem a devida regularização ambiental, ausência de estudos adequados para subsidiar a avaliação do meio físico e meio biótico e a realização do processo de compostagem em desconformidade com a legislação pertinente.

Em 12/04/2022, foram solicitadas informações complementares, através do sistema SLA, com prazo de atendimento até 11/06/2022. Em 07/06/2022 o empreendedor protocolou resposta à solicitação de Informação Complementar - IC. A equipe técnica da SUPRAM CM analisou as informações apresentadas e constatou que ainda haviam diversas pendências, destaca-se que não foram apresentadas respostas satisfatórias dos itens 1, 6, 9, 11, 12, 13, 14 e 17.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento da licença de operação do empreendimento Destinar Gestão de Resíduos LTDA.

2. Introdução

O empreendedor formalizou nesta superintendência em 12/08/2021, o processo de Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1), através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 4417/2021 para o “Compostagem de Resíduos Industriais” – classe 4 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 03/02/2022 foi realizada vistoria, AF – Auto de Fiscalização nº 219410/2022, a fim de subsidiar a análise do processo administrativo de licenciamento



ambiental, bem como avaliação do cumprimento das condicionantes do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Em 12/04/2022, através do SLA, foi encaminhado ao empreendimento solicitação de informações complementares - IC. Em 07/06/2022, o empreendedor apresentou resposta a tais requisições.

Em 25/08/2022 foi realizada vistoria registrada no Auto de Fiscalização nº 226276/2022, a fim de subsidiar a continuidade da análise do processo administrativo de licenciamento ambiental, bem como a avaliação das ações determinadas em vistorias anteriores e na solicitação de IC – Informação Complementar.

Para subsidiar a avaliação do processo de licenciamento foi solicitada ao empreendedor a apresentação de informações complementares, entretanto, verificou-se a documentação anexada como resposta não possui conteúdo suficiente para a validação.

A equipe técnica da SUPRAM CM analisou as informações apresentadas e constatou que ainda haviam diversas pendências, destaca-se que não foram apresentadas respostas satisfatórias dos itens 1, 6, 9, 11, 12, 13, 14 e 17, sendo:

IC nº 01 – Declarações de Conformidade das Prefeituras de Juatuba e Florestal atualizadas. As declarações estão nos moldes do modelo constante no site da SEMAD (na aba “regularização ambiental” – “requerimentos”), e conforme o disposto no art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018.

O empreendedor apresentou as declarações, porém o local declarado não é o local de execução das atividades, trata-se do escritório/administrativo da empresa.

IC nº 06 – Apresentar o CTF/AIDA dos membros listados abaixo, integrantes da equipe responsável pela elaboração dos estudos ambientais RCA/PCA:

- Valéria da Rocha;
- Mariana Caldeira de Oliveira;
- Izabelle Larissa Mendes Ferreira;
- Roger Vitor Chiapetta;
- Sabrina Fernandes Meira.

As informações não foram apresentadas em sua completude, sendo que:



- Izabelle Larissa Mendes Ferreira - não apresentado – com justificativa que a profissional não mais faz parte da empresa responsável pela elaboração dos estudos;
- Sabrina Fernandes Meira - não apresentado, sem justificativa.

IC nº 09 – Apresentação do Mapa georreferenciado atualizado, situação de uso e ocupação do solo, área útil, localização das instalações e quantitativo de pátios de disposição das leiras de material em processamento.

A área apresentada de uso atual não foi contemplada nos estudos, sendo esta área de ampliação do empreendimento, não licenciada.

IC nº 11 – Apresentação do relatório técnico fotográfico demonstrando a limpeza dos resíduos indevidamente dispostos em toda área do empreendimento.

O empreendedor apresentou relatório fotográfico, porém, em vistoria foi verificada disposição incorreta por toda área do empreendimento.

IC nº 12 – Apresentação do relatório fotográfico da instalação das contenções no entorno dos galpões.

Os relatórios fotográficos enviados contam com vistas parciais. Em vistoria foi observado que não foram instaladas contenções em todo o entorno dos galpões. No galpão onde há disposição do composto já processado, não foi observada contenção, ademais, a disposição do material extrapola a área do galpão, além de parte não estar coberta.

IC nº 13 – Apresentação do relatório fotográfico da substituição das tampas quebradas dos tanques e da construção de acesso à área onde os mesmos estão instalados.

O relatório foi apresentado com vista parcial, e na vistoria realizada pode-se verificar que a substituição das tampas não foi realizada.

IC nº 14 – Apresentação do relatório fotográfico da correta disposição do material inerte, em área coberta e com contenção.

O empreendedor apresentou relatórios fotográficos com vistas parciais da disposição do material. Em vistoria foi observada grande quantidade de material inorgânico (embalagens, sucatas, resíduos contaminados) misturados nas pilhas/leiras dispostas nos pátios e galpões. Também foram observados vários pontos na área do empreendimento com disposição inadequada (diretamente no



solo, à céu aberto, sem contenção) dos resíduos provenientes da triagem e da peneiração do composto produzido. Foi verificado a inexistência de galpão de triagem/segregação e armazenamento temporário dos resíduos gerados.

IC nº 17 – Apresentação do relatório de análise de solos e águas subterrâneas, à montante e jusante das áreas de disposição de material em processamento.

Foi apresentado apenas relatório previamente elaborado de análise de solos, realizada em 2020.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Destinar Gestão de Resíduos LTDA (antiga Roda D'Água LTDA.) teve sua operação iniciada em 01/03/2001, atualmente ocupa uma área total de 25,5 ha.

Em 12/05/2000 foi formalizado o pedido de Licença Ambiental junto a FEAM para a atividade de “Beneficiamento de Resíduos Industriais”, sendo a primeira Licença Ambiental concedida em 06/02/2001.

Em 20/11/2006 foi formalizado o pedido da AAF junto ao órgão ambiental. Em 22/03/2007 foi emitida a AAF para o empreendimento, com validade de 04 anos (Processo COPAM nº 00148/2000/003/2007).

Em 20/11/2010 foi formalizado o novo pedido da AAF junto ao órgão ambiental. Em 21/03/2011 foi emitida a AAF para o empreendimento, com validade de 04 anos (Processo COPAM nº 00148/2000/004/2011).

Em 25/05/2015 foi formalizado o novo pedido da AAF junto ao órgão ambiental. Em 12/06/2015 foi emitida a AAF para o empreendimento, com validade de 04 anos (Processo COPAM nº 00148/2000/005/2015).

No ano de 2018, foi obtida a Licença de Operação Corretiva (LOC nº 380/2018), ainda em nome da Roda D'Água Ltda.

Foi formalizado processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) em 25/10/2017, (Processo COPAM nº 00148/2000/006/2017).

Em 28/02/2018 foi firmado TAC - Termo de Ajustamento de Conduta e em 13/04/2018 foi emitida a Licença de Operação Corretiva - LOC nº 030/2018, com validade até 28/03/2028.

Em dezembro de 2019, devido às fortes chuvas da época, parte do composto orgânico carregou para o terreno vizinho resultando em denúncia e, após



fiscalização, o empreendimento teve suas atividades embargadas e a licença cassada.

Em 01 de setembro de 2020 foi firmado TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, o qual previa formalização de processo de licenciamento ambiental em um prazo de 120 (cento e vinte) dias. Esse TAC teve seu descumprimento registrado no âmbito do SEI nº 1370.01.0028180/2020-87, documento 52719327 o que ensejou na lavratura de auto de infração.

Em 29 de dezembro de 2020 foi formalizado processo no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 103/2021, arquivado através do Despacho nº 400/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP.

Por fim, foi formalizado o processo SLA nº 4417/2021 ora analisado.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Destinar Gestão de Resíduos LTDA, implantado na zona rural do município de Juatuba/MG.

A atividade principal do empreendimento se refere à compostagem de resíduos orgânicos para produção de fertilizantes. A produção média mensal é de 1.000 toneladas.

Atualmente as atividades do empreendimento contam com 20 (vinte) funcionários, entre administrativo (6) e operacional (14). O regime de trabalho do empreendimento equivale a 44 horas semanais (segunda à sexta-feira). A operação ocorre 365 dias/ano.

Conforme descrito no relatório de controle ambiental, a matéria prima recebida na unidade é composta de resíduos industriais (matéria orgânica) proveniente de diversos estabelecimentos. Os principais resíduos recebidos são: resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas (restos de comida, carnes, ossos, cascas de frutas e outros); óleos e gorduras alimentares; lodos de tratamento biológico de efluentes industriais; resíduos de tecidos animais e orgânico de processo (sebo, soro, ossos, sangue); fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja); madeira e cinzas voláteis da combustão de turfa ou madeira não tratada; resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana biodegradáveis.

A metodologia utilizada de processos para a realização da compostagem pode ser considerada mista, podendo ser adotado o sistema de leiras sem aeração, leiras aeradas, leiras contínuas revolvidas e armazenamento em silos, a depender do período do ano (seco e chuvoso) e da fase de maturação em que se encontra o material, intercalando no processo a compostagem por degradação aeróbia e anaeróbica.



O produto, “Fertilizante Orgânico I “G” – Composto”, obtido após peneiramento, é comercializado na forma sólida (granulometria de 4 mm), a granel ou ensacado (sacos de 25 kg). O armazenamento do produto final é em galpão coberto.

O produto final é submetido, através de amostragem à análise para teste de nutrientes e ausência de contaminantes.

O empreendimento conta com os seguintes equipamentos (operação média de 5h/dia): 4 caminhões, 1 trator, 1 trator de esteira, 1 compressor, 1 chorumeira, 1 ensacadeira, 2 peneiras, 3 pás carregadeiras, 1 escavadeira, 2 batedores de composto.

Através de observações feitas em vistorias no empreendimento, foi possível identificar que tanto parte da matéria prima utilizada no processo produtivo, quanto o produto final, bem como resíduos que não fazem parte do processo produtivo, são dispostos tanto em galpões cobertos e com contenções parciais, quanto em áreas abertas sem qualquer proteção.

Os pátios que abrigam as leiras de compostagem/maturação e silos são áreas a céu aberto. A cobertura do material que fica nos silos, durante o período chuvosos, é feita com lonas plásticas.

O processo produtivo é gerador de resíduos sólidos, efluentes líquidos, efluentes gasosos, material particulado e ruídos.

O chorume produzido na etapa inicial de compostagem no galpão é direcionado para sistema de armazenamento temporário, composto por tanques de fibra de vidro interligados por tubulações de PVC, com capacidade de armazenamento de até 20 mil litros cada. O chorume é conduzido para tanques de armazenamento para uso futuro no próprio processo de compostagem. Atualmente, o empreendimento opera com cerca de 25 tanques de armazenamento.



3 Diagnóstico Ambiental

O empreendimento se insere nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme delimitação oficial MMA/IBGE (2006)

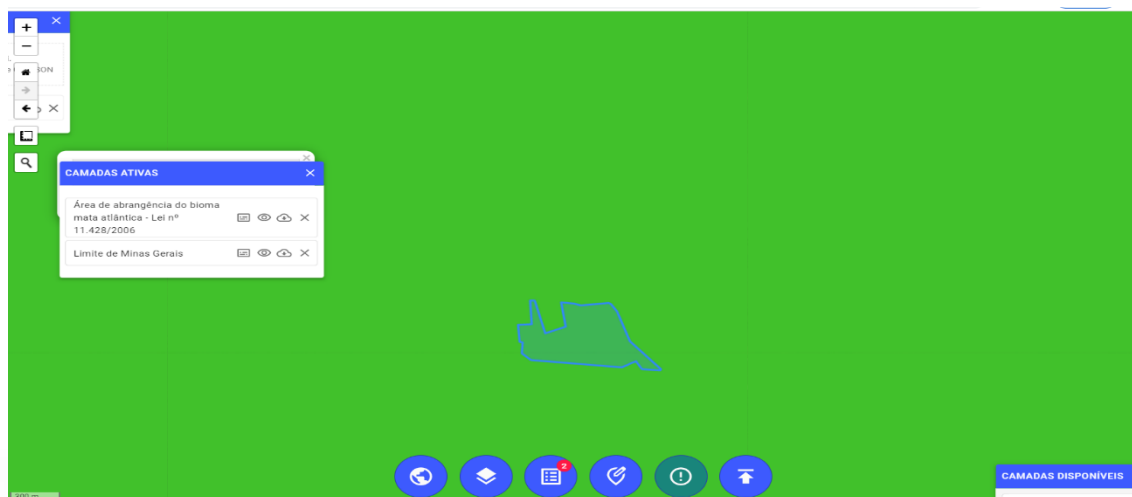


Imagem 01 – Inserção do empreendimento nos domínios do Bioma Mata Atlântica
Fonte: IDE Sisema

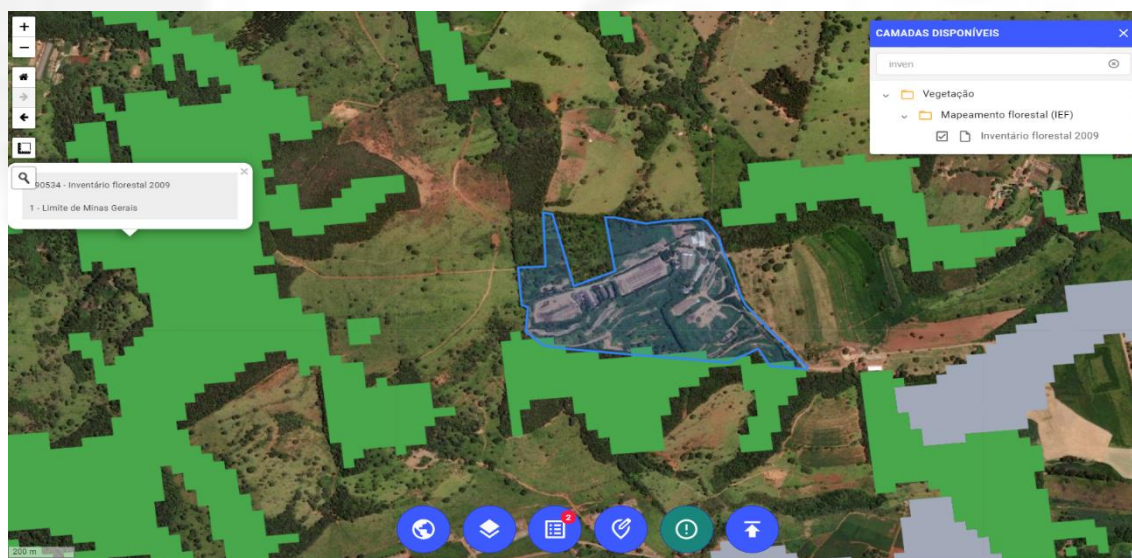


Imagem 02 – Inserção do empreendimento conforme inventário florestal IEF- 2009
Fonte – IDE Sisema

Conforme inventário florestal IEF disponível na plataforma IDE Sisema, no entorno do empreendimento ocorre a presença de vegetação característica da formação floresta estacional semidecidual montana.



3.1 Unidades de conservação

O empreendimento não se encontra inserido em unidades de conservação e suas zonas de amortecimento.

3.2 Recursos Hídricos

Conforme registrado no relatório de controle ambiental–RCA, a água utilizada no empreendimento é comprada de terceiros. Não foi verificada a existência de intervenções em recursos hídricos na propriedade onde se encontra instalado o empreendimento.

3.3 Reserva Legal

A Fazenda das Proteias opera apenas na Gleba 02, tendo sua reserva legal locada e averbada na Gleba 01.

A área da reserva legal localizada na Gleba 01 é de 3.82,49 ha, regularizada e cadastrada junto ao CAR – Cadastro Ambiental Rural, com registro no CAR: MG-3136652- 7DAF.DF4D.0908.4822.8C7C.B3DF.1A2A.08D7.

3.4 Intervenções Ambientais

O processo de licenciamento foi instruído com Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental, porém os estudos apresentados no âmbito do processo SLA 4417/2021, não apresentaram os impactos do meio biótico decorrente das supressões de vegetação realizada no empreendimento.

Conforme registrado nas imagens 03 e 04 verifica-se a ocorrência de ampliações do empreendimento. Em fiscalização registrada no Auto de Fiscalização nº 226276/2022, constatou-se a ocorrência de ampliações na área georreferenciada no SLA. Insta informar que essas ampliações estavam ocorrendo sem a aplicação dos controles ambientais pertinentes.



Imagem 03 – Obtida por satélite, data de 19/06/2009 no programa Google Earth (consulta em 06/10/2022) com os limites do imóvel em que se encontra o empreendimento onde se constata a presença de árvores nativas isoladas.



Imagem 04 – Obtida em 26/09/2022 (Satélites da constelação Planet Scope PSScene – Fonte RedeMAIS) onde se visualiza a área intervinda no imóvel onde ocorreu o corte de árvores nativas isoladas.



Imagem 05 – Delimitação da área intervinda em imagem de satélite de 26/09/2022
(Satélites da constelação Planet Scope PSScene – Fonte RedeMAIS)

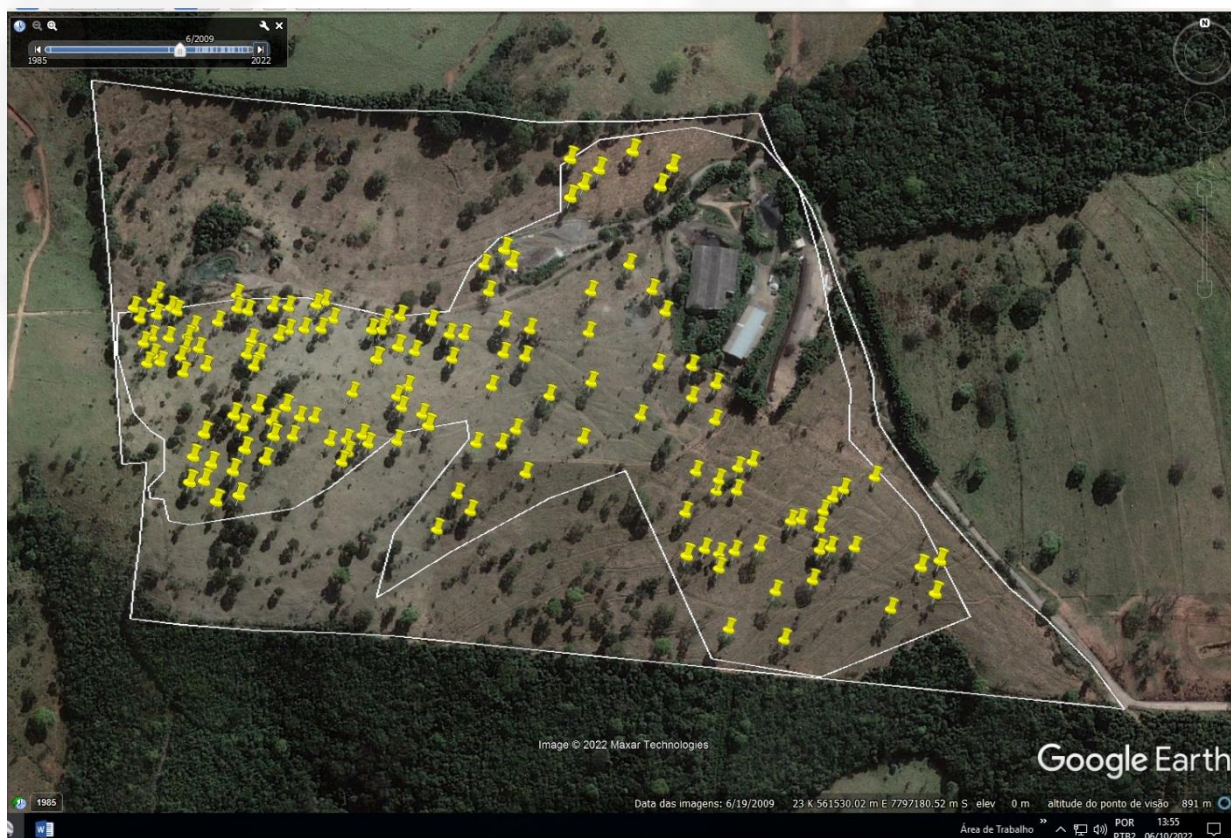


Imagem 06 – Quantificação das árvores nativas isoladas presentes na área intervinda
em imagem de satélite de 19/06/2009 do programa Google Earth (consulta em
06/10/2022).



Comparando imagem de satélite de 19/06/2009 do programa *Google Earth* com imagem de satélite de 26/09/2022 (Satélites da constelação *Planet Scope PSScene* – Fonte RedeMAIS) foi possível constatar a ocorrência do corte de aproximadamente 148 árvores isoladas nativas vivas na área onde opera o empreendimento, não sendo verificado ato autorizativo para realização de tal intervenção ambiental.

3.6 Cavidades Naturais

Não foram identificadas nas proximidades da área

4 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Seguem os impactos ambientais referentes a atividade exercida pelo empreendimento, bem como as medidas mitigadoras quando for o caso.

4.1. Efluentes líquidos

No empreendimento, além da geração de efluentes sanitários, são gerados efluentes líquidos provenientes da drenagem oleosa devido à manutenção e limpeza de máquinas e equipamentos. Tais efluentes são tratados utilizando-se caixas separadoras de água e óleo.

4.2 Drenagem Pluvial

Conforme registrado no auto de fiscalização 226276/2022 a área diretamente afetada foi alvo de várias ampliações sem a devida regularização e com ausência de controle ambiental.

Nesse sentido, observou-se que a drenagem pluvial não se encontra instalada de forma adequada em grande parte da área onde são exercidas as atividades.

4.3. Resíduos Sólidos

Os resíduos orgânicos industriais recebidos pelo empreendimento e destinados à compostagem contém sacolas plásticas, garrafas PET, dentre outros. Além disso, também são gerados resíduos inerentes às atividades administrativas.

Conforme registrado em vistorias realizadas no empreendimento, a gestão de resíduos decorrente da operação da atividade apresentava desconformidades



em função da ausência de triagem e segregação correta dos resíduos que são recebidos na unidade para utilização no processo de compostagem.

5. Discussão do indeferimento

Considerando a argumentação exposta no decorrer desse parecer único indicam-se as circunstâncias que levam ao indeferimento do processo, quais sejam:

- Ampliações sem licença;
- Corte de árvores isoladas nativas vivas em área de abrangência do bioma mata atlântica sem a devida regularização ambiental;
- Ausência de estudos adequados para subsidiar a avaliação do meio biótico;
- Informações Complementares apresentadas consideradas insatisfatórias;
- Realização do processo sem seguir as normativas estaduais e federais aplicadas ao processo de compostagem de resíduos industriais.

Insta informar que a atividade exercida pelo o empreendimento é de grande relevância ambiental em função do recebimento e compostagem dos resíduos de várias indústrias da região metropolitana de Belo Horizonte. Nesse sentido é importante que ocorram as adequações ambientais para que o empreendimento possa regularizar suas atividades e promover a devida regularização corretiva das supressões de vegetação ocorridas.

6. Controle Processual

6.1 Introdução

Destinar Gestão de Resíduo EIRELI formalizou em 12/08/2021, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental nº 4417/2021 (solicitação nº 2021.06.01.003.0001396), denominado LAC1 (LOC), nos termos do art. 8º, §1º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

“Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

[...]



II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

[...]

§1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;

(...)”

De acordo com informações do SLA, o empreendimento solicitou licença ambiental para a atividade de “Compostagem de Resíduos Industriais, código F-05-05-3, que foi enquadrada na classe 4, conforme critérios da DN 217/2017.

Na caracterização do empreendimento foi informado que o mesmo está localizado na zona rural dos Municípios de Juatuba e Florestal/MG.

6.2 Documentos apresentados

Para elaboração deste Controle Processual foram consultados todos os documentos anexados ao processo SLA nº 4417/2021. Contudo, ante a inviabilidade ambiental do empreendimento, a análise de cada um restou prejudicada, pois, ainda que as formalidades necessárias à regularidade do processo tenham sido, em tese, cumpridas, as questões técnicas indicam a impossibilidade de concessão da licença pleiteada.

Ainda assim, mister registrar que, no tocante aos Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, não fora apresentado, conforme solicitado em sede de IC's, o CTF da profissional Sabrina Fernandes Meira.

Quanto aos estudos ambientais RCA e PCA, não foram apresentadas as ART's da Sras. Valéria da Rocha e Izabelle Larissa Mendes Ferreira, referentes, especificamente, aos estudos ambientais RCA/PCA, conforme solicitado, nem apresentada justificativa para a não apresentação.

6.3 Custos de análise

Quanto aos custos de análise do processo, foi informado que se trata de microempresa ou de microempreendedor individual e, assim, o pedido de licenciamento foi considerado como isento de custos.



Para comprovar tal situação, o Empreendedor juntou aos autos cópia de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 28/07/2021, na qual consta a informação de que a Destinar Gestão de Resíduo é Microempresa.

6.4 Publicação

Os artigos 30 a 32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 trazem a determinação de publicação dos pedidos de licença ambiental pelo órgão ambiental e pelo empreendedor, bem como os regramentos a serem observados:

Art. 30 – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva decisão serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico de comunicação pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor.

§1º – Nas publicações de que trata este artigo deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.

§2º – Os processos de LAS, intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e outorga serão publicados, pelo órgão ambiental, dispensadas as publicações pelo empreendedor.

§3º – Para atendimento ao disposto neste artigo, compete ao órgão ambiental estadual o encaminhamento para a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou meio eletrônico, em até 20 (vinte) dias, contados da formalização do processo ou da decisão do órgão ambiental, conforme o caso.

Art. 31 – O empreendedor deverá providenciar a publicação do requerimento da licença ambiental a que se refere o art. 30 antes da formalização do processo e, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.

Art. 32 – A publicação em periódico de grande circulação regional ou local, prioritariamente neste último, deverá ser feita no primeiro caderno do jornal, em corpo 07 (sete) ou superior, de acordo com os modelos disponibilizados pelo órgão ambiental estadual.

Consta no processo, cópia da publicação do órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, realizada em 02/09/2021, tendo sido cumprido o prazo previsto no §3º do art. 30 e tendo sido observado o modelo constante da Instrução de Serviço SISEMA 06/2020.



Foi juntado pelo empreendedor cópia de publicação ocorrida no *Jornal Hoje em Dia* em 09/08/2021.

6.5 Da ausência de documentos solicitados ao empreendedor em sede de informações complementares

Conforme é apontado neste Controle Processual, alguns documentos que deveriam ter sido apresentados pelo empreendedor em sede de informações complementares não o foram, o que ensejaria o arquivamento do processo.

Contudo, de acordo com o que consta no Parecer Único, foi verificado pela equipe técnica que analisou o processo que se trata de hipótese de indeferimento do pedido de licença ambiental.

A Resolução CONAMA nº 237/2000, em seu artigo 10, VIII, prevê a possibilidade de deferimento ou indeferimento dos pedidos de licença ambiental:

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;



VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

A Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, que traz os *Procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais*, traz um resumo sobre o que enseja o indeferimento do pedido de licença ambiental:

O indeferimento do processo administrativo de forma geral é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade.

Segundo a equipe técnica da DRRA, após avaliação de imagens de satélite, realização de vistorias e documentação anexada aos autos do processo SLA 4417/2021, verificou-se a ocorrência de supressão de vegetação nativa em área de abrangência do bioma mata atlântica sem a devida regularização ambiental, ausência de estudos adequados para subsidiar a avaliação do meio físico e meio biótico e a realização do processo de compostagem em desconformidade com a legislação pertinente.

O objetivo do processo administrativo de licenciamento ambiental, de um modo geral, é verificar se o empreendimento, para o qual a licença é requerida, possui viabilidade quanto ao seu projeto, quanto à possibilidade de instalação e quanto à operação, a depender da fase do licenciamento. No caso em questão, conforme exposto tecnicamente, houve a recomendação do indeferimento do pedido do empreendedor.

6.6 Da competência para decisão

Nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Estadual 21.972/2016, tem-se que compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, *in casu*, a atividade objeto do licenciamento em questão.



“Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
 - b) de grande porte e médio potencial poluidor;
 - c) de grande porte e grande potencial poluidor;
- (...)”

Conforme porte e potencial poluidores do empreendimento, declarados na sua caracterização, o mesmo foi enquadrado como de grande porte e médio potencial poluidor, logo, passível de decisão pela CID do COPAM

Por todo o exposto, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Estadual 21.972/2016, os autos do processo, bem como este Parecer Único, devem ser encaminhados à CID do COPAM para julgamento do pedido de licença ambiental.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1), para o empreendimento “Destinar Gestão de Resíduos LTDA” para a atividade de “Compostagem de Resíduos Industriais”, no município de “Juatuba-MG”.